PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 712/2022
Boa Vista - PB, 21 de Fevereiro de 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PARA A FAMÍLIA EXTENSA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, NA FORMA DO ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 4º, 5º, 25, 87 E 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, propiciando a colocação em família extensa ou ampliada, com a finalidade de:

I – evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II – evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal;

III - Proporcionar ambiente sadio de convivência familiar e comunitária;

IV - Oportunizar condições de socialização;

V - Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI - Integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada;

Art. 2º O Programa de Guarda Subsidiada visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

§1º Entende-se por beneficiários desse Programa crianças e adolescentes com seus direitos violados ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

§2º Para efeitos desta Lei considera-se:

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

II – laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO "PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA"

Art. 3º São requisitos para a inclusão do beneficiário neste Programa:

I – a existência da situação de vulnerabilidade e risco à criança e ao adolescente, necessitando de afastamento imediato do convívio familiar, sendo, porém, colocadas em suas famílias extensas ou ampliadas;

II – a realização da avaliação técnica de equipe do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) municipal e Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) regional, de acordo com o território de abrangência da família, a fim de analisar as condições da família que é potencial guardiã;

III – a família de origem e a possível guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

IV – comprovação de domicílio/residência no município de Boa Vista há, no mínimo, 2 (dois) anos, inclusive para a família candidata a guardiã;

V – concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.

Art. 4º São requisitos para o recebimento do subsídio:

I – manter matrícula e frequência igual ou superior a 75%, da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;

II – manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;

III – a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento;

IV – manter residência no município de Boa Vista – PB;

V - acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

Seção I
Do Valor

Art. 5º O subsídio fica estabelecido no valor de um ¼ de salário-mínimo federal vigente, para cada criança ou adolescente.

§1º Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão no valor de um ¼ de salário-mínimo, por pessoa, será limitada ao número total de duas crianças e/ou adolescentes.

§2º Havendo mais de dois irmãos no grupo, será acrescido o valor, por pessoa, 1/5 de salário-mínimo para cada um dos demais beneficiários.

Seção II
Do Recebimento

Art. 6º As famílias cadastradas no Programa receberão o subsídio financeiro previsto nesta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do guardião, a ser informado no momento do cadastro.

§1º O titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos para execução do pagamento do subsídio financeiro:

I – cópia do cartão bancário contendo número da conta e agência;

II – RG e CPF;

III – comprovante de residência.

§2º A família extensa ou ampliada que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§3º Nos casos de guarda por período inferior a um mês e de desligamento, a família extensa ou ampliada receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente, com base no valor previsto no art. 5º.

§4º Nos casos em que o acolhimento seja igual a 28 (vinte e oito) dias, pagar-se-á à família o valor do mês integral.

Art. 7º O subsídio poderá ser concedido durante o prazo máximo de até dois anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, após avaliação realizada pela Rede Municipal de Proteção Social a Criança e ao Adolescente.

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social do Município indicará profissional que solicitará mensalmente, até o quinto dia útil, as informações da Rede Municipal de Proteção Social à Criança e ao Adolescente designada para execução e operacionalização do Programa, transmitindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a indicação das famílias beneficiárias.

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

Seção III
Do Bloqueio ou Suspensão

Art. 9º O subsídio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

Seção IV
Do Desligamento do Programa

Art. 10. O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I – restabelecimento ao núcleo familiar natural;

II – óbito do beneficiário;

III – melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe da Proteção Social Especial designada;

IV – quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário;

V – a pedido do GUARDIÃO LEGAL;

VI – ao final do período de dois anos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. O Programa de Guarda Subsidiada será de responsabilidade do órgão municipal gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

Art. 12. A fiscalização da execução do Programa será de responsabilidade do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A partir da criação do Programa de Guarda Subsidiada, o Poder Executivo municipal tomará as providências cabíveis para a previsão orçamentária.

Parágrafo Único. Nos primeiros 12 (doze) meses de implantação do Programa de Guarda Subsidiada o FIA (FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA) municipal colaborará com o custeio das despesas de até 10 (dez) vagas, nos termos da Deliberação nº 072/2016 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo Municipal o custeio das despesas das vagas que ultrapassarem esse limite.

Art. 14. Os casos omissos, não tratados nessa Lei, serão objeto de apreciação pelos órgãos competentes e estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA- PB, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:34412C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 041 / 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA - Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 026/97 e Constituição Federal ,
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para trato de interesse particular, sem percepção de vencimentos, pelo prazo de 02(dois) anos, contados a partir de 01/02/2022, à **servidora Maria Jainara Santana de Andrade, ocupante do cargo efetivo de COZINHEIRA**
Art. 2º A licença para trato de interesse particular poderá ser interrompida a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor licenciado ou se o interesse público assim o exigir.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA- PB, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:DA5F54A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 042 / 2022
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.
Designa servidora para responder, coordenar, acompanhar e traçar ações pelo Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa – PNDPI, do município de Bernardino Batista/PB.

RESOLVE:
Art. 1º. **DESIGNAR,** a Senhora, **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MORAIS**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,** sob a matrícula nº 005/2022, portadora do CPF nº para responder, coordenar, acompanhar e traçar ações pelo Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa – PNDPI, do município de Bernardino Batista/PB.
Art. 2º. A servidora designada obedecerá às disposições da Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Idoso, para todos os fins.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:2F9C0AF6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 712/2022

Boa Vista - PB, 21 de Fevereiro de 2022
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PARA A FAMÍLIA EXTENSA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, NA FORMA DO ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 4º, 5º, 25, 87 E 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, propiciando a colocação em família extensa ou ampliada, com a finalidade de:
I – evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;
II – evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal;
III - Proporcionar ambiente sadio de convivência familiar e comunitária;
IV - Oportunizar condições de socialização;
V - Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
VI - Integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada;

Art. 2ºO Programa de Guarda Subsidiada visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.
§1º Entende-se por beneficiários desse Programa crianças e adolescentes com seus direitos violados ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.
§2º Para efeitos desta Lei considera-se:
I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;
II – laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;
III – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO "PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA"

Art. 3ºSão requisitos para a inclusão do beneficiário neste Programa:
I – a existência da situação de vulnerabilidade e risco à criança e ao adolescente, necessitando de afastamento imediato do convívio familiar, sendo, porém, colocadas em suas famílias extensas ou ampliadas;
II – a realização da avaliação técnica de equipe do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) municipal e Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) regional, de acordo com o território de abrangência da família, a fim de analisar as condições da família que é potencial guardiã;
III – a família de origem e a possível guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
IV – comprovação de domicílio/residência no município de Boa Vista há, no mínimo, 2 (dois) anos, inclusive para a família candidata a guardiã;
V – concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.
Art. 4ºSão requisitos para o recebimento do subsídio:
I – manter matrícula e frequência igual ou superior a 75%, da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;
II – manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;
III – a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento;
IV – manter residência no município de Boa Vista – PB;
V - acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO

Seção I
Do Valor

Art. 5ºO subsídio fica estabelecido no valor de um ¼ de salário-mínimo federal vigente, para cada criança ou adolescente.
§1º Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão no valor de um ¼ de salário-mínimo, por pessoa, será limitada ao número total de duas crianças e/ou adolescentes.
§2º Havendo mais de dois irmãos no grupo, será acrescido o valor, por pessoa, 1/5 de salário-mínimo para cada um dos demais beneficiários.

Seção II
Do Recebimento

Art. 6º As famílias cadastradas no Programa receberão o subsídio financeiro previsto nesta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do guardião, a ser informado no momento do cadastro.

§1º O titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos para execução do pagamento do subsídio financeiro:
I – cópia do cartão bancário contendo número da conta e agência;
II – RG e CPF;
III – comprovante de residência.
§2º A família extensa ou ampliada que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.
§3º Nos casos de guarda por período inferior a um mês e de desligamento, a família extensa ou ampliada receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente, com base no valor previsto no art. 5º.
§4º Nos casos em que o acolhimento seja igual a 28 (vinte e oito) dias, pagar-se-á à família o valor do mês integral.

Art. 7ºO subsídio poderá ser concedido durante o prazo máximo de até dois anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, após avaliação realizada pela Rede Municipal de Proteção Social a Criança e ao Adolescente.

Art. 8ºO órgão gestor da política de assistência social do Município indicará profissional que solicitará mensalmente, até o quinto dia útil, as informações da Rede Municipal de Proteção Social à Criança e ao Adolescente designada para execução e operacionalização do Programa, transmitindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a indicação das famílias beneficiárias.

Seção III
Do Bloqueio ou Suspensão

Art. 9ºO subsídio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

Seção IV
Do Desligamento do Programa

Art. 10.O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:
I – restabelecimento ao núcleo familiar natural;
II – óbito do beneficiário;
III – melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe da Proteção Social Especial designada;
IV – quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário;
V – a pedido do GUARDIÃO LEGAL;
VI – ao final do período de dois anos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11.O Programa de Guarda Subsidiada será de responsabilidade do órgão municipal gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

Art. 12.A fiscalização da execução do Programa será de responsabilidade do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13.A partir da criação do Programa de Guarda Subsidiada, o Poder Executivo municipal tomará as providências cabíveis para a previsão orçamentária.

Parágrafo Único. Nos primeiros 12 (doze) meses de implantação do Programa de Guarda Subsidiada o FIA (FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA) municipal colaborará com o custeio das despesas de até 10 (dez) vagas, nos termos da Deliberação nº 072/2016 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo Municipal o custeio das despesas das vagas que ultrapassarem esse limite.

Art. 14.Os casos omissos, não tratados nessa Lei, serão objeto de apreciação pelos órgãos competentes e estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15.As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C444B57E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 713/2022

Boa Vista - PB, 21 de fevereiro de 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Lei Nº. 704/2021, de 29 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ **75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais),** especial para a inclusão da do Elemento de Despesa **3.3.90.92.00 – DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES,** na função programática **12.361.1002-2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PROPRIOS.**

§1° - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3°. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1°, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos de convênios transferidos através do Governo Federal.

Art. 4° – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei vigerão a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 2022.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

A LEI N°713/2022

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

Manutenção das atividades do ensino fundamental com recursos proprios

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Unidade: 2040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
		DESCRIÇÃO
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	1002	Escola de Qualidade para Todos
Ação	2011	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental com Recursos Próprios
Elemento de despesa	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos	111.001	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor Total	**75.000,00**	**Setenta e Cinco Mil Reais.**

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 2022.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO.
Prefeito constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:644AD179

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARTINS N.º 170, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **VITÓRIA PEREIRA ALVES**, CPF: 075.187.204-00.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR MENSAL: R$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:9CD0F777

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **VITÓRIA PEREIRA ALVES**, CPF: 075.187.204-00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARTINS N.º 170, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93